



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**AUTÓGRAFO Nº 152/2021**  
**PROJETO DE LEI Nº 168/2021**

Institui o Programa de Modernização de Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, e dá outras providências.

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei institui o Programa de Modernização de Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 2º Fica reformulado o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPROARA), nova denominação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos e Diretrizes Urbanísticas de Araraquara (GRAPOARA), nos termos do art. 188 da Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014.

§ 1º O GRAPROARA será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando alocado estruturalmente em seu gabinete.

§ 2º Constituem objetivos e funções do GRAPROARA:

I – zelar pela aplicação, execução, fiscalização e gestão da legislação urbana e ambiental e dos demais instrumentos de controle urbanístico e de ação compartilhada, bem como dos instrumentos do sistema de planejamento, de acordo com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

II – apreciar, debater, avaliar e deliberar sobre matérias e instrumentos relacionados a estudos, análise e avaliação de projetos especiais de transformação urbana, diretrizes para revisão de regimes urbanísticos de uso do solo, operações urbanas público-privadas, avaliação de empreendimentos de impacto urbano-ambiental, de estudos de impacto de vizinhança, áreas especiais de interesse social, cultural e ambiental;

III – deliberar sobre a solicitação de Outorga Onerosa do Direito de Construir no Município de Araraquara, nos termos da Lei Complementar nº 852, de 11 de fevereiro de 2014; e

IV – deliberar sobre assuntos de grande impacto como Relatórios de Impacto de Vizinhança (RIV), loteamentos ou condomínios em suas diversas tipologias, referentes a projetos públicos ou privados, definindo sobre a necessidade de encaminhamento ao Conselho Municipal de Planejamento e Política Urbana Ambiental de Araraquara (COMPUA).



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## CAPÍTULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º O GRAPROARA tem por atribuições agilizar o ciclo de produção e o trâmite de análise dos projetos, dos empreendimentos, dos estudos e dos relatórios de impacto e viabilidade urbanística apresentados para apreciação da Administração Pública Municipal, analisando e deliberando, integralmente e em caráter conclusivo:

I – obras de infraestrutura de loteamentos e projetos de condomínios verticais e horizontais, abrangendo, dentre outros:

- a) abastecimento de água
- b) arborização urbana;
- c) coleta de esgotos
- d) drenagem interna;
- e) drenagem pluvial convencional;
- f) drenagem sustentável;
- g) finalização e acessibilidade;
- h) iluminação pública;
- i) pavimentação;
- j) plano de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (PGRSCC); e
- k) sinalização viária horizontal e vertical;
- l) terraplanagem;

II – projetos de infraestrutura, em caso de aberturas de vias;

III – plano de gerenciamento de resíduos sólidos; e

IV – desmembramento de áreas superiores a 2000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

Art. 4º Para o exercício de suas atribuições, o GRAPROARA poderá articular-se com quaisquer órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, deles solicitando informações, documentos ou providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

§ 1º Sem prejuízo de suas atribuições, caberá à Procuradoria Geral do Município obrigatoriamente participar na elaboração dos contratos, termos ou ajustes firmados no contexto das atribuições do GRAPROARA, sugerindo modificações ou aperfeiçoamentos a tais contratos, termos ou ajustes, bem como referendando as suas versões finais previamente à sua assinatura.

§ 2º Para os fins deste artigo, poderá o GRAPROARA estipular prazos para o atendimento das solicitações ou manifestações que realizar.

Art. 5º Ato do Chefe do Poder Executivo poderá determinar que o GRAPROARA analise e delibere outros temas, exclusivamente nos casos em que derivem de seus objetivos e funções elencados no art. 2º desta lei.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º A fim de executar suas atribuições, bem como de cumprir seus objetivos e funções, o GRAPROARA deverá ter à sua disposição o quantitativo mínimo dos seguintes cargos ou empregos públicos abaixo elencados, devidamente lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano:

I – 2 (dois) Arquitetos Urbanistas;

II – 1 (um) Engenheiro Agrimensor;

III – 1 (um) Engenheiro Ambiental;

IV – 2 (dois) Engenheiros Civis; e

V – 1 (um) Engenheiro Eletricista.

§ 1º O GRAPROARA será formalmente constituído por ato do Prefeito Municipal, posteriormente remetido aos órgãos responsáveis pelos recursos humanos pertinentes, sendo integrado:

I – pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que o presidirá;

II – por um funcionário público lotado na Coordenadoria de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Edificações, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

IV – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

V – por um funcionário público lotado na Coordenadoria Executiva de Gestão Ambiental, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

VI – por um funcionário público lotado na Diretoria de Planejamento do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE);

VII – por 2 (dois) Engenheiros Civis lotados no DAAE; e

VIII – pelos funcionários públicos elencados no “caput” deste artigo.

§ 2º Os membros constantes dos incisos VII e VIII do § 1º deste artigo farão jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), que poderá ser atualizada por meio de decreto a partir de índices oficiais, relativamente ao desempenho de suas atribuições junto ao GRAPROARA.

§ 3º O pagamento da gratificação de que trata o § 2º deste artigo:

I – dependerá de concessão expressa, por meio de portaria a ser expedida pelo Prefeito Municipal;

II – será realizado pelo DAAE, relativamente aos funcionários públicos nele lotados, ou pela Prefeitura do Município de Araraquara, relativamente aos funcionários públicos nela lotados; e

III – não será permitido para os funcionários públicos designados para o exercício de função de confiança ou investidos em cargos em comissão.

§ 4º Para o desempenho de suas atribuições, o GRAPROARA deverá ter à sua disposição 1 (um) Assistente Administrativo ou Agente Administrativo de Serviços Públicos, responsável por prestar apoio administrativo ao Grupo e ao seu Presidente, não exercendo qualquer função deliberativa.

§ 5º Visando a auxiliar o cumprimento de suas atribuições, objetivos e funções, fica o GRAPROARA autorizado a solicitar a contratação de serviços de assessorias técnicas externas, as quais deverão atuar nos estritos limites da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade.

Art. 7º Os funcionários públicos integrantes do GRAPROARA atuarão dentro dos limites de atribuição pertinentes às atividades acometidas aos seus respectivos cargos ou empregos públicos, podendo, com autonomia técnica e de forma imparcial, analisar ou fundamentar parecer técnico sobre os projetos submetidos à apreciação do Grupo, quanto à:

I – expedição de relatório de exigências;

II – formulação de exigências;

III – proposição de medidas de adequação às normas vigentes; e



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

IV – proposição e aprovação da expedição de instrumentos e resoluções normativas.

Art. 8º As deliberações do GRAPROARA serão tomadas em reuniões previamente convocadas e com pautas previamente definidas, divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º Das reuniões do GRAPROARA serão lavradas atas, assinadas por todos os membros presentes e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Araraquara, das quais deverão constar, dentre outros:

I – data e horário das reuniões;

II – os itens deliberados; e

III – os resultados das votações e das deliberações.

§ 2º Nas reuniões do GRAPROARA é facultada a participação, sem direito a voto, de representantes de órgãos e entidades ligados às atribuições do Grupo, os quais poderão apresentar estudos ou manifestações, dentro de suas áreas de atuação, a fim de contribuir para o desempenho das atividades do GRAPROARA, bem como para auxiliar nas deliberações do Grupo.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo depende de prévio credenciamento do órgão ou da entidade junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

§ 4º A fim de auxiliar as deliberações do GRAPROARA, qualquer pessoa, agente público ou privado, técnico ou intermediário, que represente os interesses do requerente ou interessado na tramitação de procedimento protocolados junto ao Município poderá ser convidado a prestar, presencialmente, esclarecimentos acerca do respectivo procedimento.

Art. 9º As deliberações do GRAPROARA serão tomadas em reunião do Grupo, por maioria simples dos presentes, sendo a deliberação remetida ao Presidente, para homologação e referendo.

Parágrafo único. Todas as deliberações do GRAPROARA deverão ser fundamentadas, devendo inclusive os membros vencidos em deliberações apresentarem, em voto em separado, as respectivas justificativas.

Art. 10. Caberá ao Presidente do GRAPROARA comunicar aos órgãos municipais pertinentes os resultados de suas deliberações, a fim de que possam desempenhar as suas respectivas atribuições de acompanhamento e de fiscalização junto aos projetos, empreendimentos, estudos e relatórios de impacto e viabilidade urbanística deliberados.

Parágrafo único. O GRAPROARA não disporá de poder de polícia para realizar o acompanhamento ou a fiscalização de suas deliberações, os quais caberão aos órgãos



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

municipais com atribuições pertinentes, no âmbito das competências que lhe forem normativamente atribuídas.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCEDIMENTO

Art. 11. Todos os assuntos submetidos à deliberação do GRAPROARA serão distribuídos ao seu Presidente, que terá o prazo de 3 (três) dias corridos para verificar a aptidão ou não do procedimento.

Parágrafo único. A verificação de que trata o “caput” deste artigo consistirá exclusivamente em:

I – determinar se o procedimento versa sobre assunto de atribuição do GRAPROARA; e

II – se foram apresentados todos os documentos ou adotadas todas as providências exigíveis para a solicitação em questão, os quais serão elencados em regulamento a esta lei.

Art. 12. Estando apto o procedimento, o Presidente do GRAPROARA determinará a sua remessa aos membros do Grupo, a fim de que possam efetuar a análise e as deliberação pertinentes.

§ 1º A fim de conferir eficiência às análises e deliberações do GRAPROARA, todo e qualquer questionamento ou solicitação relativo aos procedimentos em tramitação no GRAPROARA deverá ser submetido por escrito ao seu Presidente, sendo vedadas:

I – a submissão, sob qualquer forma, de questionamentos ou solicitações a qualquer dos membros do GRAPROARA; e

II – a realização de reuniões ou atendimentos de interessados, diretamente ou por quem os represente, visando a esclarecimentos, questionamentos ou solicitações junto a membros de GRAPROARA.

§ 2º A violação ao disposto no § 1º deste artigo ensejará multa na ordem de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município (UFM), sem prejuízo da apuração de falta funcional correspondente.

Art. 13. A deliberação em caráter conclusivo do procedimento deverá ser efetuada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por até 30 (trinta) dias uma única vez, por ato motivado do Presidente do GRAPROARA.

§ 1º O decurso do prazo de que trata o “caput” deste artigo não acarretará a aprovação tácita do procedimento submetido à deliberação do GRAPROARA; em qualquer



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

caso, é obrigatória a abertura de sindicância a fim de apurar eventual responsabilidade funcional quanto ao excesso de prazo.

§ 2º As decisões no procedimento são:

I – “comunique-se”, devidamente acompanhado de sua relação, assim entendida a decisão interlocutória de exigência de providências;

II – “aprovado”, com a devida justificativa, assim entendida a decisão pela aprovação do projeto; e

III – “rejeitado”, com a devida justificativa, assim entendida a decisão pela reprovação do projeto.

§ 3º A decisão de “comunique-se”:

I – somente poderá ser proferida uma única vez, no contexto de um mesmo procedimento, hipótese que acarretará a interrupção do prazo de que trata o “caput” deste artigo; e

II – fixará o prazo para que o interessado adote as providências determinadas, não superior a 60 (sessenta) dias, sob pena de extinção do processo.

§ 4º Será proferida a decisão de “rejeitado” no procedimento em que, após a decisão de “comunique-se”, tenha sido verificado novo vício; em qualquer caso, o interessado não estará impedido de iniciar novo procedimento com o objeto anteriormente rejeitado.

Art. 14. As deliberações tomadas pelo GRAPROARA são irrecorríveis, sendo passíveis de um único pedido de reconsideração, dirigido ao próprio Grupo, a ser apresentado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de notificação do requerente ou solicitante interessado.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Até que cessem os efeitos da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, alternativamente à nomeação dos funcionários públicos de que tratam o “caput”, o inciso VII do § 1º e o § 4º, todos do art. 6º desta lei, poderão ser designados como membros do GRAPROARA funcionários públicos lotados em órgãos diversos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

§ 1º A designação de que trata o “caput” deste artigo pressupõe que o funcionário público esteja investido nos cargos ou empregos públicos indicados no “caput”, no inciso VII do § 1º e no § 4º, todos do art. 6º desta lei.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

§ 2º Os funcionários públicos designados para o GRAPROARA, na forma deste artigo, estarão igualmente subordinados ao Presidente do GRAPROARA, sem prejuízo da subordinação hierárquica a que estejam submetidos em razão de suas respectivas lotações.

Art. 16. Em obediência à Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, a gratificação de que trata o § 2º do art. 6º desta lei somente será paga a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 17. Fica revogada a Lei nº 9.714, de 11 de setembro 2019.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 30 de junho de 2021.

**ALUISIO BOI**

Presidente